

LEI N.º 1.159/2006

Dispõe sobre a concessão de abono para os Motoristas, Auxiliares de Enfermagem e Médicos Plantonistas, deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

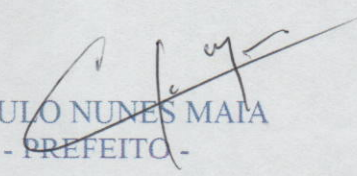
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de Motorista e Auxiliar de Enfermagem e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cargo de Médico Plantonista.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono de que trata o **caput** é concedido de forma excepcional e temporária não se incorporando aos vencimentos do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de maio de 2006.


RÔMULO NUNES MATA
- PREFEITO -